



LEI Nº 12.595, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Declara como Área de Preservação Permanente (APP) parcela da Praça Lagos, proveniente do loteamento Vila Esplanada do Espírito Santo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.595, de 10 de setembro de 2019, como segue:

Art. 1º Fica declarada como Área de Preservação Permanente (APP) parcela da Praça Lagos, proveniente do loteamento Vila Esplanada do Espírito Santo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, conforme matrícula nº 9.764 do Registro de Imóveis da 3ª Zona desta Capital, cadastrada com o nº 180/3, cujos limites são o final da Rua Antônio Josephino Perrone e a Rua Osmar Meletti.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 DE SETEMBRO DE 2019.

**Verª Mônica Leal,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Alvoní Medina,
1º Secretário.**